



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS- PI, DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 27/2014, de 11 de março de 2014, subscrito pela Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos – PI, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual Judicial do ano de 2014 por 20 (vinte) dias.

Aduz que a Correição Ordinária Judicial do ano de 2014 da 1ª Vara da Comarca de Picos – PI está sendo realizada na forma prevista no Provimento nº 41/2013, mas que não será possível concluir os trabalhos no prazo estabelecido pela lei, no dia 14 de março de 2014, apesar dos esforços empreendidos por todos que compõem a Vara, inclusive com a prorrogação do horário de trabalho diário por 02 (duas) horas.

Sustenta que muitos são os motivos os quais justificam o pedido, elencando os seguintes: *i)* feriado do Carnaval e o ponto facultativo na quarta-feira de Cinzas; *ii)* audiências anteriormente agendadas para a última semana, no total de doze; *iii)* impossibilidade de baixa no sistema dos processos que se encontram no arquivo ou por outro motivo não fazem parte do acervo físico da unidade judiciária, conforme certidão anexa.

Alega que a impossibilidade de baixa no sistema, como relatada acima, influencia consideravelmente o relatório final da correição, alterando a verdade dos fa-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tos e prejudicando sobremaneira a magistrada em relação aos prazos finais para a prolação dos despachos, decisões e sentenças.

Por fim, requer a prorrogação do prazo para conclusão da correição, por 20 (vinte) dias, postergando o seu término para o dia 03 de abril de 2014, com fundamento no art. 2º do Provimento nº 41/2013.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

In casu, a Juíza da 1ª Vara da Comarca de Picos – PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Judicial de 2014, por 20 (vinte) dias, sob o argumento de que o feriado do Carnaval e o ponto facultativo estabelecido na quarta-feira de Cinzas, as audiências anteriormente agendadas para a última semana, como também a impossibilidade de baixa no sistema dos processos que se encontram no arquivo ou por outro motivo não fazem parte do acervo físico da unidade judiciária estão dificultando a conclusão dos trabalhos correicionais dentro do prazo legal.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Cor-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

regedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados - o feriado do Carnaval e o ponto facultativo estabelecido na quarta-feira de Cinzas, a quantidade de audiências anteriormente agendadas para a última semana do período designado para a correição, bem como a impossibilidade de baixa no sistema dos processos que se encontram no arquivo ou por outro motivo não fazem parte do acervo físico da unidade judiciária - os quais justificam a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Judicial da 1ª Vara da Comarca de Picos – PI por 20 (vinte) dias, a contar do dia 15 de março de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 08/04/14


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça